

PARECER N° /2009

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N° 040/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 040/2009 tem a finalidade de alterar a Lei n.º 2.354, de 21 de dezembro de 2005, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o período 2006-2009...”, para incluir o Programa Girassol e autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

2. Ao presente projeto, encontram-se anexados os expedientes que motivaram a citada alteração e a abertura do referido crédito adicional especial.
3. Recebido e publicado no quadro de avisos em 22 de junho de 2009, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído à presente Comissão e ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentada nenhuma emenda.
4. Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.
5. Antes de analisar a presente matéria, atendendo a sugestão do Consultor de Orçamento desta Casa, Sr. Eduardo Henrique Borges, esta Comissão converteu o projeto em diligência, visando aclarar algumas questões levantadas no substancial parecer de fls.59/60, exarado pelo citado consultor.
6. Com o objetivo de atender à diligência realizada, o Sr. Prefeito, por intermédio da Mensagem n.º 51, de 2009, de fls. 66/68, encaminhou o Substitutivo n.º 1 ao presente projeto.

7. É o relatório. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas; **(grifou-se)**

(...)

9. Conforme descrito no sucinto relatório acima, a intenção do Chefe do Executivo é obter autorização legislativa para alterar a Lei n.º 2.354, de 2005, que contém o Plano Plurianual do período de 2006/2009, e abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, razão pela qual esta fundamentação será dividida em dois tópicos, quais sejam:

2.1 Alteração da Lei do Plano Plurianual do período de 2006/2009 (PPA - 2006/2009)

10. Inicialmente, é de se dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência privativa do Sr. Prefeito (*artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal*), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

11. Esclarece-se que qualquer proposta de alteração ou **inclusão** de programas no PPA – 2006/2009, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei n.º 2.354, de 2005, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

12. Nesse sentido, o Executivo anexou ao presente projeto cópia do expediente que motivou a presente propositura, de fls.10/53, no qual consta o diagnóstico do problema a ser enfrentado e a demanda da sociedade a ser atendida, restando cumprido, portanto, a exigência contida no item I. Quanto ao item II, o Sr. Prefeito evidencia, na Mensagem n.º 51, de 2009, de fls.66/68, que a propositura está compatível com os macro-objetivos de governo previstos no Plano Plurianual vigente, especialmente o macro-objetivo “reduzir a vulnerabilidade das crianças e adolescentes em relação a todas as formas de violência”. Já quanto ao cumprimento do item III, o Sr. Prefeito demonstrou, no próprio texto e anexos do Substitutivo n.º 1 ao presente projeto, os recursos financeiros que custearão as ações do supracitado programa até o final do exercício de 2009, ou seja, até o fim da vigência do Plano Plurianual do período de 2006-2009, sendo cumpridas, por conseguinte, todas as exigências impostas pela Lei n.º 2.354, de 2005, para inclusão de programas no plano.

13. Dessa forma, não vejo nenhum impedimento para a aprovação da presente inclusão de programa, haja vista que ela está em perfeita sintonia com os macros objetivos de governo previstos no Plano Plurianual vigente e lastreada com os recursos financeiros necessários à efetiva execução de suas ações.

2.2 Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente

14. Conforme descrito no artigo 2º deste substitutivo, o Executivo pretende obter autorização legislativa para abrir, ao orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 60.275,52 (sessenta mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para viabilizar a execução orçamentária, em 2009, relativa à ação do Programa Girassol.

15. De início, cumpre esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal, a iniciativa

das leis que tem a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo.

16. A esse respeito os renomados J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis citam:

(...) toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.¹

17. Os créditos adicionais especiais, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei nº. 4.320/64, são destinados a custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Para a abertura do referido crédito será necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar. Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo 8º do artigo 166 da CF/88, sendo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las; e

V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual. (grifou-se)

18. Consoante o §1º do artigo 2º do presente substitutivo o Executivo local indicou três modalidades de recursos disponíveis para abertura do presente crédito adicional especial, quais sejam: a) o superávit financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), decorrente da conta bancária 70-2, agência 0942, da Caixa, apurado em 31 de dezembro de 2008, de movimentação vinculada ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, conforme documento de fl.77; b) excesso de arrecadação no valor de R\$ 24.816,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais), referente ao Piso Fixo de Média Complexidade III, a ser transferido pelo Fundo Nacional de

¹ (A lei 4.320/64 comentada [por] J. Teixeira Machado Jr [e] Heraldo da Costa Reis. 31.ed.rev.atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2002/2003. p. 111).

Assistência Social – FNAS –, em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais) cada, de janeiro a dezembro de 2009, para a conta bancária 32382-9, agência 0508-8, do Banco do Brasil, de movimentação vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; e c) anulação de dotação no valor de R\$ 5.459,52 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado no Anexo III do presente substitutivo. Vê-se que todos os recursos indicados estão em perfeita sintonia com a Lei n.º 4.320/64, sendo necessário, entretanto, fazer algumas considerações a respeito do excesso de arrecadação indicado.

19. Quanto ao excesso de arrecadação indicado, vale ressaltar que se trata de excesso de arrecadação específico da rubrica transferências correntes, haja vista que num todo a arrecadação do Município está deficitária, conforme evidenciado no último Relatório Resumido da Execução Orçamentária publicado no site da Prefeitura Municipal. Apesar de a Lei n.º 4.320/64 somente autorizar a utilização do excesso de arrecadação num todo (total receita prevista x total receita realizada), não se visualiza outra forma de o Município inserir este recurso no orçamento, vez que se trata de recurso vinculado. Ora, não faria sentido o Município ficar esperando um excesso de arrecadação global e este recurso ficar parado na conta bancária. Um outro ponto importante de ser destacado é que parte desse excesso de arrecadação ainda não foi efetivamente realizado, pois, conforme o extrato de fl.78, o Município só recebeu R\$ 14.476,00 dos R\$ 24.816,00 indicados. Todavia, como o § 3º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 autoriza considerar a tendência do exercício relativa ao excesso de arrecadação, não se visualiza nenhum impedimento em aprovar o crédito no valor de R\$ 24.816,00, vez que o Município, nos termos do citado extrato, vem recebendo a quantia de R\$ 2.068,00 por mês, ou seja, tudo indica que até o final de dezembro/2009 o Município terá recebido os R\$ 24.816,00.

20. Enfatiza-se que de acordo com o substitutivo em questão a vigência do crédito adicional especial ora perseguido está em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, ou seja, neste caso específico, terá vigência até o final do exercício financeiro de 2010, caso seja reaberto no limite de seu saldo neste exercício.

21. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira aqui analisados, entende-se que a matéria em destaque não causará nenhum impacto negativo ao orçamento municipal, pois o aumento de despesa que ocorrerá, no valor de R\$ 60.275,52 (sessenta mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), será absorvido pelo superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2008 na conta vinculada ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA; pelo excesso de arrecadação, considerando a tendência, de transferência a ser repassada pelo FNAS, referente ao Piso Fixo de Média Complexidade III; e pela anulação de dotação constante do Anexo III desta proposição.

22. Destarte, nada obsta a aprovação da abertura ao orçamento vigente do presente crédito adicional especial.

3. CONCLUSÃO

23. Dessa maneira, voto favoravelmente à aprovação do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 040/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de setembro de 2009.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado